



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC. Nº 05741/2013**

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO--**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO –**  
**PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE**  
**GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS**  
**NECESSIDADES DO HOSPITAL DA POLÍCIA**  
**MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO.**  
Procedimento realizado em conformidade  
com as disposições legais e normativas.  
Regularidade do certame. Recomendação.  
Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2-TC-02671/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 213/2012**, seguida de **Ata de Registro de Preços Nº 0066/2013**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de material de Gases Medicinais para atender as necessidades do Hospital da polícia Militar General Edson Ramalho, conforme anexo I do Edital fl. 53, **Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e a ata de registro de preços dela decorrentes;
- 2) RECOMENDAR o envio dos instrumentos de contratos referente ao objeto da licitação, quando forem celebrados.
- 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 12 de novembro de 2013**

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Representante do Ministério Público Especial



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 05741/2013**

**RELATÓRIO**

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator):** O Processo **TC Nº 05741/2013**, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 213/2013**, seguida de **Ata de Registro de Preços<sup>1</sup> Nº 0066/2013**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando à aquisição de material de Gases Medicinais para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho, conforme anexo I do Edital fl. 53, **no valor R\$ 1.105.515,00**.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços dele decorrente, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contrato, quando celebrados, para este Tribunal de Contas, pela Secretaria de administração.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

**VOTO**

Voto, nos termos do relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela regularidade da presente licitação na modalidade Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, recomendando-se o envio dos instrumentos de contratos referente ao objeto da licitação, quando efetivados para este Tribunal, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

**João Pessoa, 12 de novembro de 2013**

**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
**Relator**

---

<sup>1</sup> Documento Nº 10353/13 – fls. 923/926